JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 102

Poder Legislativo 103

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.435, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Valinhos para a utilização de vagas do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na forma que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Valinhos para que este possa utilizar até 08 (oito) vagas do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º As características e obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas no instrumento que o formalizará, podendo, inclusive, ser aditado.

Art. 3º No pertinente termo de Convênio constarão as obrigações das partes, em especial, no que se refere à prestação de contas por parte da entidade conveniada e possíveis implicações diante da constatação de irregularidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA EM
____/____/2024
ED. _____, PÁG. _____

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.436, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera a redação do artigo 1º da Lei complementar nº 6.406, de 05 de julho de 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 6.406, de 05 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa NANOTIMIZE TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 10.581.261/0001-04, 75% (setenta e cinco por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde ficará situada sua sede, na Rua Duque de Caxias nº 165, Bairro Santa Cruz – Itapira/SP."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA EM
____/____/2024
ED. _____, PÁG. _____

.....

DECRETO Nº 123, 25 DE SETEMBRODE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 1.004.830,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 1.004.830,00 (um milhão e quatro mil e oitocentos e trinta reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319094	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 120.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339008	01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$ 17.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339093	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 15.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339093	02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 5.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 180.000,0

020604 **ENSINO ESPECIAL**
12367039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2018 Manutenção do Ensino Especial
319113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS R$ 48.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 28.000,00

segue fls. 02 –

Decreto nº 123/24 - fls. 02 –

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
319094 01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 152.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 27.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2029 Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 180.000,00

020801 **SECRETARIA DE OBRAS**
15451015 CIDADE MODERNA
2031 Manutenção da Secretaria de Obras
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

021101 **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2064 Manutenção da Secretaria de Promoção Social
339032 01 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 7.830,00

021201 **SECRETARIA DE ESPORTES**
27812024 ESPORTE E LAZER PARA TODOS
2053 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00

021301 **SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**
04122025 SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
2054 Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 90.000,00

021501 **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
20606027 SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL
2057 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

021501 **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
20606027 SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL
2057 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 25.000,00

TOTAL GERAL **R$ 1.004.830,00**

segue fls. 03 –

Decreto nº 123/24 - fls. 03 –

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
1003 Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. Administração
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R$ 3.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
1003 Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. Administração
449052 07 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R$ 3.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 Manutenção da Secretaria de Administração
339113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-OFSS R$ 120.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 Manutenção da Secretaria de Administração
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00

020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 Manutenção da Secretaria de Administração
339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 6.000,00

0200401 **SECRETARIA DA FAZENDA**
04123005 GESTÃO FINANCEIRA
2008 Manutenção da Secretaria da Fazenda
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

020602 **ENSINO FUNDAMENTAL**
12361039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1010 Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEF'S
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES R$ 360.000,00

020604 **ENSINO ESPECIAL**
12367039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2018 Manutenção do Ensino Especial
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 48.000,00

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
1012 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 50.000,00

segue fls. 04 –

Decreto nº 123/24 - fls. 04 –

020701 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)

319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 152.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos	
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 27.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos	
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 28.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
2031		Manutenção da Secretaria de Obras	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 25.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2138		Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2138		Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2138		Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 90.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06182017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2138		Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
14422017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2139		Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
14422017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2139		Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
021107		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2052		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.830,00
021107		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2052		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00
021201		**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
1019		Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes – Secretaria de Esportes	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.004.830,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Setembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o Decreto 120/2023"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social;

D E C R E T A :

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 120, de 10 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (.....)

(.....)

III - COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - CISSA

segue fls. 05 –

Decreto nº 123/24 - fls. 05 –

JULIEDER OLIVEIRA LINO

(.....)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de setembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 128, 03 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 5.202.682,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 5.202.682,00 (cinco milhões e duzentos e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 41.000,00
020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2006		Manutenção da Secretaria de Governo	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 44.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 131.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 835.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos	
329021	01	JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 630.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos	
469071	01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 60.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos	
469091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 687.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 77.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 290.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 289.000,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2014		Manutenção das Despesas da Educação Básica – FUNDEB 70% (Fundam)	
319011	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 451.000,00
020604		**ENSINO ESPECIAL**	
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2018		Manutenção do Ensino Especial	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 121.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12306039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2019		Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 110.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12364039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	

2024		Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 3.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 374.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 80.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 16.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 7.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
2031		Manutenção da Secretaria de Obras	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
2031		Manutenção da Secretaria de Obras	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 5.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15452016		CIDADE LIMPA	
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 236.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 37.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 900,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.782,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 95.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	

319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 13.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 132.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**	
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2055		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 40.000,00
21501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 54.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 23.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 5.202.682,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 24.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R$ 135.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 2.000,00
020101		**GABINETE DO PREFEITO**	
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2006		Manutenção da Secretaria de Governo	

319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 45.000,00
020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**	
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
2006		Manutenção da Secretaria de Governo	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 104.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 35.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 117.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 40.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 12.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 3.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339041	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 4.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339030	01	EQUIMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
28846000		ENCARGOS ESPECIAIS	
0002		Sentenças Judiciais	
319091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 15.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
99999999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2999		Reserva de Contingência	
999999	01	Reserva de Contingência	R$ 50.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 17.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 9.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$ 4.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 16.000,00
020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
15121006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2009		Manutenção da Secretaria de Planejamento	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
1005		Aquis. de Área, Projetos e Obras Instalação Conjunto Habitacional	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 600,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
1005		Aquis. de Área, Projetos e Obras Instalação Conjunto Habitacional	
449061	01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 2.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2010		Manutenção do Fundo Municipal de Interesse Social	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	

2010		Manutenção do Fundo Municipal de Interesse Social	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2010		Manutenção do Fundo Municipal de Interesse Social	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
020502		**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
16482006		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
2010		Manutenção do Fundo Municipal de Interesse Social	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1007		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes – Ensino Infantil	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
335043	01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 1.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339093	05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 5.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1009		Construção, Reforma e Ampliação Prédios do Ensino Fundamental	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 112.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1010		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEF'S	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R$ 6.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 59.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 36.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
335043	01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 1.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.700,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 4.300,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2016		Manutenção da Despesa da Educação Básica 70% (Infantil)	
319011	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 400.000,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2017		Manutenção da Despesa da Educação Básica 30% (Infantil)	
335039	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 51.000,00
020604		**ENSINO ESPECIAL**	
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2018		Manutenção do Ensino Especial	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 252.000,00
020604		**ENSINO ESPECIAL**	
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2018		Manutenção do Ensino Especial	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS	R$ 8.000,00
020604		**ENSINO ESPECIAL**	
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2018		Manutenção do Ensino Especial	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
020604		**ENSINO ESPECIAL**	
12367039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2018		Manutenção do Ensino Especial	

339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12306039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2020 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 119.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12364039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2024 Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários
339018 01 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES R$ 15.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12364039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2024 Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

020605 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
12364039 MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2024 Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
1012 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 252.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)
319113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS R$ 5.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
1014 Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)
449052 07 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 39.900,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2030 Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 25.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2030 Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 22.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
1015 Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 15.800,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
1015 Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos
449051 07 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 19.200,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
1015 Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos
449051 07 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 14.700,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
1015 Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos
449051 07 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.600,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
2031 Manutenção da Secretaria de Obras
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
2031 Manutenção da Secretaria de Obras
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 4.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
2031 Manutenção da Secretaria de Obras

339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 5.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS
15451015 CIDADE MODERNA
2031 Manutenção da Secretaria de Obras
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 784.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016 CIDADE LIMPA
1017 Desapropr. De Área , Construção de Ampliação de Próprios Municipais
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 5.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016 CIDADE LIMPA
2032 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 8.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016 CIDADE LIMPA
2032 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 40.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016 CIDADE LIMPA
2032 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 3.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016 CIDADE LIMPA
2032 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 2.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06181017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2034 Manutenção da Guarda Municipal
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06181017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2034 Manutenção da Guarda Municipal
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.300,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06181017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2034 Manutenção da Guarda Municipal
449052 02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.600,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06181017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2034 Manutenção da Guarda Municipal
449052 05 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 39.300,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06182017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2035 Manutenção da Defesa Civil
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 74.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06182017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2035 Manutenção da Defesa Civil
339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06182017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2035 Manutenção da Defesa Civil
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 9.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06182017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2138 Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 35.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
06182017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2138 Manutenção de Corpo de Bombeiros de Itapira
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 17.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
26782017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2036 Manutenção do Departamento de Trânsito
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 28.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
26782017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2036 Manutenção do Departamento de Trânsito
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
26782017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2036 Manutenção do Departamento de Trânsito
339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
26782017 ITAPIRA MAIS SEGURA
2036 Manutenção do Departamento de Trânsito
339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 2.200,00

021001 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 90.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 5.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
26782017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2036		Manutenção do Departamento de Trânsito	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 6.800,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
319013	05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OFSS	R$ 4.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 4.500,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 11.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.330,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
319011	05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 28.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
339036	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 2.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2065		Manutenção da Proteção Social Básica	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	

2066 Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade
319013 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 13.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2066 Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade
319113 01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS R$ 5.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2066 Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade
449051 01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.500,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2066 Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.352,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2067 Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade
339036 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 1.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08243022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2046 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
335039 03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 286.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
335039 03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 157.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
339014 03 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
339030 03 MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
339032 03 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 91.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
339036 03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
339039 03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 24.000,00

021102 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08241022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2049 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
449052 03 AUXÍLIOS R$ 104.000,00

021107 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2052 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
339014 01 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00

021107 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2052 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.000,00

021201 SECRETARIA DE ESPORTES
27812024 ESPORTE E LAZER PARA TODOS
2053 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 36.000,00

021201 SECRETARIA DE ESPORTES
27812024 ESPORTE E LAZER PARA TODOS
2053 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 24.000,00
021301		**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**	
04122025		SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS	
2054		Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 132.000,00
21501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 26.000,00
21501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 300.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
319013	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 18.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02062028		SUPORTE JURÍDICO	
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2072		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho	
339014	01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22363037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2072		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 3.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
336045	01	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 306.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
339014	01	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 5.202.682,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de Outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO Nº 129, 03 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 3.187.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da alínea "b", do artigo 4º, da Lei nº 6.344, de 29 de dezembro de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 3.187.000,00 (três milhões e cento e oitenta e sete mil reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020603		**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2014		Manutenção das Despesas da Educação Básica – FUNDEB 70% (FUNDAM)	
319011	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.020.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
337170	05	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 997.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 790.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 325.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 3.187.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de Outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 131, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2025 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 9º O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Creche seguirá o seguinte calendário:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: de **29/10 a 01/11/2024**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 04/11/2024,** até as **17h00**.

III – Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nos CEIs: **dia 08/11/2024,** até as **17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 11 e 12/11/2024**, no horário das **07h00 às 16h00**, nos **CEIs**.

V - Entrega da cópia do ANEXO II na SEMEI: **dia 13/11/2024**, **até as 17h30.**

VI - Publicação preliminar da classificação: até o **dia 18/11/2024** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VII - Recurso para revisão da pontuação: **dias 19 e 21/11/2024**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VIII - Publicação definitiva da classificação: até o **dia 25/11/2024** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 12/12/2024, às 17h30,** na **SEMEI**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

Art. 10. O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Pré-Escola seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: de **29/10 a 01/11/2024**, no **horário das 08h00 às 17h00**, nas **EMEBs.**

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 04/11/2024,** até as **17h00**.

III – Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 08/11/2024**, **até as 17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 11 e 12/11/2024**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, nas **EMEBs**.

V - Entrega da cópia do ANEXO II na SEMEI: **dia 13/11/2024**, **até as 17h30.**

VI - Publicação preliminar da classificação: **até o dia 18/11/2024** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VII - Recurso para revisão da pontuação: **dias 19 e 21/11/2024**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VIII - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 25/11/2024** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **dia 13/12/2024, às 18h00,** na **SEMEI**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

Art. 11. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 12. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 13. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 14. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1° - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 4° - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 15. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 16. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 17. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 18. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 19. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

Art. 20. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 21. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 22. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 23. O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 24. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 25. Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 26. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 27. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 30. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 31. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 32. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 33. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 34. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 35. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 36. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 38. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 39. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 40. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 41. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 48. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;

b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;

e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – CRECHE - ANO 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 132, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2025, os Professores de Educação Infantil I - Creche deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

§ 1º. A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades do CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega da relação de vagas livres da escola: Na SEMEI, **dia 16/10/2024**, **até as 16h00**, conforme ANEXO VII.

II - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **de 29/10 a 01/11/2024**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

III - Publicação da relação de vagas livres: **até o dia 23/10/2024**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IV - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso II: **dia 04/11/2024,** até as **17h00,** na **SEMEI**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição: **dia 08/11/2024,** até as **17h00**, nos **CEIs**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **De 11 a 12/11/2024**, no **horário das 07h00 às 16h00**, nos **Centros de Educação Infantil**.

VII - Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção na SEMEI: **dia 13/11/2024**, **até as 17h30.**

VIII - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 18/11/2024**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 19 e 21/11/2024**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

X - Publicação definitiva das classificações: **até o dia 25/11/2024**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

XI - Sessão de atribuição de vagas por remoção: **Dia 27/11/2024**, às **17h30**, no **CEI "Pref. Hélio Pegorari"**.

XII - Sessão de escolha e atribuição de classes na própria unidade escolar: **Dia 04/12/2024 às 17h15:**

- CEI "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI ¨Josepha Eliseu da Silva"
- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Maria Doroty Cassimiro de Lima"
- CEI "Dr. José Alberto de Mello Sartori"
- CEI "Marina Luiza Jacomini Rampim"
- CEI "Carmella Faria Sartori"
- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"
- CEI "Harley Marella"
- CEI "Benedicto Ézio Levatti"

XIII - Remoção por permuta: Dia **06/12/2024**, no **horário das 09h00 às 16h00**, na **Secretaria de Educação**.

XIV - Informe as escolas das permutas realizadas: até o **dia 06/12/2024**, por meio eletrônico.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XV – Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo: até o dia **06/12/2024**, até as **16h00**, na **Secretaria de Educação.**

XVI – Publicação das vagas não atribuídas: até o dia **11/12/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.

Art. 16. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados afastamento sem remuneração terão classes atribuídas anualmente pelo Gestor da Unidade Escolar,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 26. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29. Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

§ 1º - Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de indisponibilidade do Gestor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um responsável para o procedimento de atribuição de classe da escola.

Art. 30. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 31. O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32. A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 33. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma vaga livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 37. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 49. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 50 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 52. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévio aos professores.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____
_____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola _____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Data de Admissão: ____/____/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)
ANO LETIVO: 2025

Escola:		
Número de vagas:		

Observações:

Itapira, ___/____/_____.

_____
Assinatura do Gestor de Unidade Escolar

Carimbo do Gestor de Unidade Escolar

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 133, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2025".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2025 obedecerão às normas do presente Decreto.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: Nas **EMEBs, de 29/10 a 01/11/2024**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**.

II - Entrega da relação de vagas (classes livres) da escola: Na **SEMEI, dia 16/10/2024, até as 16h00**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na **SEMEI**, **dia 04/11/2024, até as 17h00**.

IV - Publicação da relação de vagas (classes livres): até o **dia 23/11/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

V – Entrega do ANEXO II para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 08/11/2024, até as 17h00**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas: de **11 e 12/11/2024**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**.

VII - Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: **dia 13/11/2024**, **até as 17h30.**

VIII – Publicação preliminar das classificações: até o **dia 18/11/2024**, **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 19 e 21/11/2024**, **no horário normal de expediente**.

X – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 25/11/2024, Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

XI - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: **dia 27/11/2024**, na **EMEB "Prof. João Simões**", conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: **dia 04/12/2024**, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial e EJA: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XIII - Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo, inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: **Dia 05/12/2024**, na **SEMEI**, **até as 16h00**.

XIV - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) Educação Física: **Dia 10/12/2024 às 17h45**
b) Arte: **Dia 10/12/2024 às 18h00**

XV – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.
a) Educação Física: **Dia 06/12/2024 das 09h00 às 16h00**
b) Arte: **Dia 06/12/2024 das 09h00 às 16h00**

XVI - Remoção por permuta **das 9h00 às 16h00** (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: **dia 06/12/2024**, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XVII - Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 12/12/2024**, **às 17h45**.

XVIII - Publicação das classes não atribuídas: até o **dia 11/12/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

XIX - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.
a) Educação Física: **Dia 16/12/2024 às 17h45**
b) Arte: **Dia 16/12/2024 às 18h00**

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 11. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. Entende-se como:

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15. É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16. O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 17. Será incluído na alínea "a", item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 19. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 20. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 21. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados terão classes e/ou aulas atribuídas anualmente pelo gestor da unidade escolar.

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 22. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25. Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer do ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município

b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 28. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 30. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 32. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 35. O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36. O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em curso**, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, limitado e desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

Parágrafo único. O tempo de serviço citado no “caput” deste artigo é exclusivo para a matricula funcional ativa do professor, sendo vedada, a utilização de matrícula distinta da atual.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 38. A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais - 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

§ 1º - Quando a somatória das aulas de Educação Física e/ou Arte previstas para o ano letivo, não permitir a distribuição igualitária aos professores correspondentes na Rede Municipal, fica autorizada, a redução de uma jornada, preferencialmente do último profissional classificado, desde que o número de aulas seja compatível com as opções constantes no art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

§ 2º - A redução da jornada de trabalho tratada no parágrafo anterior será considerada, partindo da maior para a menor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 3º - A criação de uma nova sede de exercício na escola se dará, se a compatibilização de aulas com base na jornada de 30 (trinta) horas semanais, sinalizar o mínimo de 11 (onze) aulas sem professor e sempre iniciando da maior para a menor carga horária de trabalho, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 39. O docente terá o tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para analisar e manifestar-se acerca da classe no rito de atribuição.

CAPÍTULO VIII
DA PERMUTA

Art. 40. A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º. O professor em incompatibilidade de horários em virtude da acumulação de cargos docentes, devidamente comprovada poderá requerer classe (Professor de Ensino Fundamental I) ou aulas ou jornadas de trabalho (Professor de Ensino Fundamental II) deixadas por profissional desligado na Prefeitura Municipal de Itapira, desde que ocorra antes do início do ano letivo**.**

Art. 41. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 42. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 43. Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44. A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 47. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48. O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 49. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 50. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52. O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;
c) Títulos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Na unidade escolar, de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

b) Tempo de Serviço de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados até o último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 54. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55. O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 56. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

Art. 57. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 58. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 59. Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 60. O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 61. Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Art. 62. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 63. Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 64. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 65. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 66. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe, vaga ou aulas atribuídas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67. A carga horária anual será composta por aulas de 50 (cinquenta) minutos, nos termos da matriz curricular vigente.

Art. 68. As turmas regulares e de atividades complementares funcionarão no período da manhã das 07h00 às 11h30 e a tarde das 13h00 às 17h30.

§ 1º - Os integrantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial farão jus semanalmente, a 50 (cinquenta) minutos de dispensa da escola, sem dedução na jornada de trabalho, referente a matrícula funcional em exercício na unidade escolar.

§ 2º - A organização da dispensa citada no parágrafo anterior será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 70. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO
g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA
h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS
i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO
k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO
l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de Outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2025

Escola:		
Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
ANO LETIVO: 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Na Unidade Escolar: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____

2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2025

Escola:	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2025

Escola:			
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2025

Escola:	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____, vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 134, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2025 obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 4º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 6º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

§ 1º. A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º. Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 7º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **de 29/10** a **01/11/2024**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, nas **EMEBs**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: **dia 04/11/2024,** até as **17h00**, **na SEMEI**.

III – Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 08/11/2024,** até as **17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes: **dias 11 e 12/11/2024**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**, nas EMEBs.

V - Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico: **dia 13/11/2024**, até as **17h30**, na **SEMEI**.

VI – Publicação preliminar das classificações: até o **dia 18/11/2024** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 19 e 21/11/2024**, no horário normal de expediente.

VIII – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 25/11/2024** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Entrega das classes para atribuição: **dia 05/12/2024**, até às **11h00**, na **SEMEI**.

X - Publicação das classes para atribuição: **dia 11/12/2024**, até às **16h00**, na **SEMEI**.

XI - Atribuição de classes: **dia 12/12/2024**, às **18h00**, na **EMEB "Prof. João Simões"**.

§ 1º. É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º. É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 12. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 15. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos após a consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 16. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 17. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 19. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

§ 1°. O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração.

§ 2°. Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3°. As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4°. Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5°. O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 20. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 23. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

§ 1º. A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º. Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

Art. 24. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO

Art. 25. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 27. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 28. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.
c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.
d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º. É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º. Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º. Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º. Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 29. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 31. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 32. A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 33. O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 34. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 36. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 37. Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 38. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 39. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO
c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – ANO LETIVO: 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)			
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de Admissão: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____

_____

Assinatura do Professor **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A) SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 135, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2025, os Professores de Educação Infantil II – Pré-Escola deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar nas EMEBs: **de 29/10 a 01/11/2024 até 17h00**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 04/11/2024,** até as **17h00**.

III - Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 08/11/2024, até as 17h00**.

IV - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **de 11 e 12/11/2024**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**, nas **Pré-Escolas Municipais**.

V - Entrega da cópia do ANEXO I na SEMEI: **dia 13/11/2024**, **até as 17h30.**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 18/11/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VII - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 19 e 21/11/2024**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

VIII - Publicação definitiva das classificações: **até o dia 25/11/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 05/12/2024**, às **18h00**, na **EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"**.

X - Permuta: no **dia 06/12/2024**, das **09h00 às 16h00**, na **Secretaria Municipal de Educação**.

XI - Publicação das classes não atribuídas: até o **dia 11/12/2024**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

XII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: **Dia 13/12/2024**, às **17h30**, na **SEMEI**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada em lista única pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 16. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 18. Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 19. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Parágrafo único. A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

Art. 20. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 22. O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 23. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Parágrafo único. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 25. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 27. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

Art. 29. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 38. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 39. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2025

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2025

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2025

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2020
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS PARA A REDE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº 56.081.482/0001-06**:** Para os Itens 02 (R$ 215,00), 05 (R$ 8,20), 25 (R$ 4,86), 71 (R$ 29,36), 77 (R$ 24,00), 82 (R$ 24,60), 83 (R$ 24,60), 84 (R$ 11,00) e 85 (R$ 9,00).

· **CIRURGICA UNIÃO LTDA,** CNPJ nº 04.063.331/0001-21**:** Para os Itens 01 (R$ 30,00), 03 (R$ 120,00), 04 (R$ 8,16), 06 (R$ 8,16), 07 (R$ 50,00), 08 (R$ 60,00), 09 (R$ 95,00), 14 (R$ 193,85), 15 (R$ 7,10), 16 (R$ 7,07), 17 (R$ 7,07), 18 (R$ 10,35), 19 (R$ 10,35), 20 (R$ 10,35), 21 (R$ 10,35), 22 (R$ 10,35), 23 (R$ 10,35), 26 (R$ 8,34), 30 (R$ 160,00), 31 (R$ 160,00), 34 (R$ 100,00), 35 (R$ 100,00), 36 (R$ 100,00), 37 (R$ 100,00), 38 (R$ 100,00), 39 (R$ 100,00), 40 (R$ 100,00), 41 (R$ 100,00), 42 (R$ 100,00), 43 (R$ 100,00), 44 (R$ 130,00), 45 (R$ 130,00) e 74 (R$ 0,71).

· **MP COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 07.499.258/0001-23**:** Para os Itens 72 (R$ 3,50), 73 (R$ 0,16), 76 (R$ 0,40) e 78 (R$ 4,00).

· **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 07.295.038/0001-88**:** Para os Itens 54 (R$ 25,00), 55 (R$ 30,00), 56 (R$ 30,00), 57 (R$ 33,50), 58 (R$ 33,50), 59 (R$ 33,50), 60 (R$ 33,50), 61 (R$ 33,50), 62 (R$ 33,50), 63 (R$ 33,50), 64 (R$ 33,50), 65 (R$ 33,50), 66 (R$ 30,00), 67 (R$ 33,50), 81 (R$ 145,00) e 88 (R$ 6,00).

· **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP,** CNPJ nº 23.236.167/0001-51**:** Para os Itens 68 (R$ 6,80) e 69 (R$ 9,80).

· **MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP,** CNPJ nº 24.774.241/0001-56**:** Para os Itens 28 (R$ 65,00) e 29 (R$ 230,00).

· **SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP,** CNPJ nº 47.181.976/0001-71**:** Para os Itens 13 (R$ 7,98), 46 (R$ 0,21), 47 (R$ 0,21), 49 (R$ 0,21), 50 (R$ 0,21), 51 (R$ 0,21), 52 (R$ 0,21) e 53 (R$ 0,21).

· **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** CNPJ nº 24.826.631/0003-94**:** Para os Itens 48 (R$ 0,21) e 70 (R$ 0,79).

· **W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** CNPJ nº 43.232.006/0001-05**:** Para os Itens 27 (R$ 9,50) e 33 (R$ 13,50).

· **GA SGOBE DECORAÇÕES ME,** CNPJ nº 35.368.819/0001-90**:** Para o Item 79 (R$ 246,39).

· **SETMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA EPP,** CNPJ nº 10.691.481/0001-82**:** Para o Item 86 (R$ 2,80).

Itapira, 04 de outubro de 2024.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção da nova unidade de saúde – UBS Antonio Olbi, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizado na Rua Pedro Tofanello, nº 59, Bairro Barão Ataliba Nogueira, Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.291.105/0001-66, com o valor global de R$ 1.487.131,29 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Itapira, 07 de outubro de 2024.
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024

OBJETO: : Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma da UBS Heládio Soares de Alvarenga, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizado na Avenida dos Juritis, nº 2347, Bairro Parque da Felicidade, Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **GABRIEL SILOTO DOS SANTOS ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº 35.433.508/0001-68, com o valor global de R$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos reais).

Itapira, 07 de outubro de 2024.
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

(Publicado novamente por conter incorreções, publicado dia 26 de Setembro de 2024 na edição nº 2012, páginas 2 e 3)

A Prefeitura Municipal de Itapira, torna público que a publicação do dia 26 de Setembro de 2024, edição nº 2012, foi publicado incorretamente, prevalecendo vigentes as cláusulas das Atas de Registro de Preços nº 0119/24 e 0121/24, junto as empresas Luquipeças Comercio LTDA EPP e Giulia Tamborrino Comercio Importação e Exportação LTDA, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0207/2024, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00047/2024,PROCESSO Nº 000277/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de telhado cerâmico, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no Paço Municipal, localizado na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, Itapira/SP. CONTRATADA **TKS CONSTRUTORA COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP**. Data de assinatura 25 de Setembro de 2024- Prazo de Vigência: 06 meses- Prazo de execução: 02 meses- Valor contratual: R$60.931,73 (sessenta mil, e novecentos e trinta e um reais, e setenta e três centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0189/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 069/2023, PROCESSO nº 0325/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de captação, armazenamento e distribuição de imagens e softwares destinados para a Secretaria de Saúde do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e financeiro resolvem prorrogar o contrato nº0189/23, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA EPP.** Data de assinatura 04 de Outubro de 2024. Vigência: 12 meses. Valor contratual R$26.699,76 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO N° 0209/2024, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 036/2024, PROCESSO N° 0299/2024. OBJETO: Aquisição de peças para o equipamento de tomografia computadorizada Imex Image Plus nº de Serie min01a01140461 instalado no Hospital Municipal de Itapira/SP. CONTRATADA **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Data de assinatura: 27 de Setembro de 2024- Vigência: 180 dias- Valor Contratual R$98.118,60 (noventa e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos).

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao ilustríssimo Sr. ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao ilustríssimo **Sr. ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 04 de outubro de 2024.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de outubro de 2024.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao ilustríssimo Sr. PADRE TARLEI NAVARRO PÁDUA SOUZA.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao ilustríssimo **Sr. PADRE TARLEI NAVARRO PÁDUA SOUZA**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 04 de outubro de 2024.

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de outubro de 2024.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Processo Administrativo Nº 238/2024

Objeto: Contratação de seguro predial para o prédio da Câmara Municipal de Itapira, localizado na Rua João de Moraes, 400 e 404, Centro, Itapira/SP.

O Termo de Referência e anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.camaraitapira.sp.gov.br – Portal de Compras.

Serão consideradas as propostas recebidas até às 08h00 do dia 14/10/2024, preferencialmente no endereço eletrônico http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc ou no e-mail: comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br

Itapira, 08 de outubro de 2024.
JÚLIA MIRIAM ALVES DE SIQUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....